CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E PENA

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E PENA

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

A RELEVÂNCIA DA OBRA POLÍTICA DE MAQUIAVEL PARA A COMPREENSÃO DA LÓGICA COERCITIVA DENTRO DO DIREITO PENAL.

THE RELEVANCE OF MACHIAVELLI'S POLITICAL WORK FOR THE UNDERSTANDING OF COERCIVE LOGIC WITHIN CRIMINAL LAW.

Helenita Ribeiro de Sousa

Resumo

A visão mais comum acerca da obra política de Maquiavel afirma que o autor concebeu uma espécie de manual para governantes se manterem no poder. Tal pensamento engloba apenas o inicio de sua perspectiva visto que a ideia central é a manutenção do estado e para tanto, a coerção exerce um papel fundamental. Quando colocada em contemporâneo, essa coerção ganha contornos penalistas que cria a lógica do inimigo como política de Estado para a manutenção de um poder.

Palavras-chave: Direito penal, Coerção, Estado, Maquiavel

Abstract/Resumen/Résumé

The most common view of Machiavelli's political work states that the author designed a kind of manual for rulers remain in power. Such thinking encompasses only the beginning of his perspective since the central idea is the maintenance of the state and for that, coercion plays a fundamental role. When placed in a contemporary context, this coercion gains penal features that create the enemy's logic as a State policy for the maintenance of power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal law, Coercion, State, Machiavelli

Introdução:

A atribuição de clássico costuma ser conferida a autores que são datados fora do período contemporâneo, de todos eles, Maquiavel talvez seja o único a uma ojeriza inicial diante do senso comum. Ao maquiavelismo se atribui *"uma espécie de política detestável que se pode definir em duas palavras: é a arte de tiranizar, cujos princípios Maquiavel difundiu em suas obras." (*DIDEROT; D'ALAMBERT, 2015, p.230-231). Não obstante o caráter nebuloso atribuído a sua obra não a torna irrelevante, pelo contrário, com visões arrojadas sobre as formas do exercício do poder e a manutenção do Estado ainda se faz pertinente contextualizar suas obras na atualidade para a compreensão de elementos modernos não previstos pelo autor, mas certamente, de mérito para além de um falso caráter apologético que lhe foi erroneamente atribuído ao longo dos anos.

Objetivos:

O trabalho pretende demonstrar a relevância do trabalho de Maquiavel com destaque nas suas duas obras, *O Príncipe* e *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*, para a compreensão o papel da coerção no Direito Penal e seu uso como ferramenta política.

Método:

O trabalho se valeu de análise bibliográfica focado nas obras de Nicolau Maquiavel e colocou-a em análise com as tendências discutidas dentro do direito penal na atualidade.

Resultados:

É comum quando se inicia os estudos acerca do Direito Penal fazê-lo sobre duas perspectivas, a de funcionalismo ligado à ideia de conferir legalidade e a origem ligada à ideia de evolução que uma ciência social naturalmente possui ao longo da história.

Não obstante, o ideário da legalidade é conferido sob a premissa de que o Direito Penal é um importante meio para garantir a proteção do cidadão mediante o aparato punitivo de estado, emulando características lockeanas de que a função do estado é

nortear a liberdade civil bem como proteger bens inalienáveis como a vida e a propriedade privada, que hoje são reconhecidos como bens jurídicos passíveis de tutela pelo Estado brasileiro.

Quando se observa o aspecto histórico, destacam-se as ideias de Beccaria e Feuerbach como um prelúdio de um garantismo que basicamente sustenta a ideia que a função de proteção estatal não pode ser dúbia, ou seja, mesmo quando o estado assume uma função de punir, por essa função ter sido conferida pelo povo ela não pode ser impregnada de modo cruel ou leviano uma vez o intuito ainda é de proteção daqueles que conferem a legitimidade para que o aparato de organização social possa existir.

Tais visões, ainda que corretas, demonstram apenas uma pequena parte da complexidade ao se estabelecer um marco histórico inicial para o surgimento da coerção materializada em punição sob o monopólio de um poder. De certo, quando se analisa sob um caráter histórico-material o *ius puniendi* italiano observa-se características peculiares em relação ao *ius puniendi* brasileiro visto que, não somente se trata de países diferentes, mas também de países com uma composição histórica diferente, pois, por exemplo, Itália não lidou com o colonialismo em seu território.

Nesse sentido, para se elaborar uma análise precisa pouco é descartável e é sob esse espectro que deve se ater a análise maquiaveliana sobre o caráter de coerção e repressão que um governante deve possuir a fim de manter o Estado.

Em sua obra mais famosa, o Príncipe, a primeira visão dedutiva acerca do conteúdo é que esse possui um caráter manualesco onde basicamente o autor ensina como um monarca deve agir para governar e ignorando diretamente a compreensão de base analítica observada em toda sua obra.

Não por um acaso o autor sustenta a possibilidade de insurreição do povo, que é majoritário em detrimento da ordem monárquica, ainda que não tenha detenha o poder, é dele que emana a base material que lhe confere legitimidade. Para tanto, faz-se necessário que o ator político trabalhe com a percepção em suas ações e assim a

coercibilidade torna-se importante valor político governamental tal qual demonstrado pela citação retirada do décimo segundo capítulo:

> As principais fundações de todos os estados, novos, velhos ou mistos, são as boas leis e as boas armas; e, como não pode haver boa lei onde não há boa arma, e onde há boa arma convém ter boa lei, deixarei de lado à análise das leis e falarei das armas. (MAQUIAVEL, 2012, p.104).

Nessa passagem, fica claro que, primeiramente, Maquiavel não acredita apenas na positivação da norma como preceito norteador da obediência. O que é escrito é facilmente ignorado ou manipulado dependendo do contexto logo, não possui a devida eficácia diante de um governante uno que precisa impor uma rédea diante da maioria.

Também é explícita que o fator responsável pela obediência é a espada, ou seja, a coerção. Não se teme pelo o que está demonstrado em tratados, normas e afins, mas se teme pelo implícito. Se a vida é um bem inalienável teme-se para manter sua integridade.

É pungente na obra maquiaveliana a ideia de que as diferentes formas de estado são moldadas por contradições. Seja uma política republicana ou principesca são sob uma ideia de proteção que se executam os mais diversos trâmites e desmandes e tudo isso o que faz um bom ator político é saber dominar a previsibilidade, como demonstrado explica Marilena Chauí acerca do conceito dos conceitos de *virtu* e *fortuna:*

> Em certas circunstâncias, deverá ser cruel, em outras, generoso; em certas ocasiões deverá mentir, em outras, ser honrado; em certos momentos, deverá ceder à vontade dos outros, em alguns, ser inflexível. O ethos ou caráter do príncipe deve variar com as circunstâncias, para que sempre seja senhor delas. (CHAUÍ, 2000, p. 204).

Com a ascensão de regimes ditatoriais na América Latina, engana-se quem pensa que o autoritarismo no processo penal foi-se junto a elas. Pelo contrário, o autoritarismo em forma de flexibilização de garantias constitucionais é flagrante sob a máxima maquiaveliana de um bom governante é aquele que controla sua própria fortuna.

O crime possuir percepção ordinária ao senso comum não faz com que ele seja menos temido e para isso o discurso populista penal é vendido de maneira vulgarizada como o tratamento de um tuberculoso metaforizado pelo autor. Sob a premissa de estar sendo um bom líder guiado por valores análogos a democracia e boa-fé que elegem governos, a vida dos tidos como empecilho ao pleno exercício da liberdade é tratado não somente com displicência, mas como se a fundamentação por trás dela fosse o oposto, uma falsa complacência penal que motiva o estado de anomia.

Em suma, um governante em uma democracia moderna elege-se sob a perspectiva de proteção, seja da devida manutenção institucional ou simplesmente de seu povo e cria-se o inimigo, o infortúnio a ser controlado e combatido. A partir disso subverte-se a lógica afinal, não se pode considerar uma previsão algo fabricado, mas é dessa forma que se formalizam discussões penais dentro da esfera política, discussões simplistas e estigmatizantes que recorrerão à coerção como forma de retribuição penal ainda que a linha com o autoritarismo seja cada vez mais tênue.

O realismo político é inaugurado por Maquiavel, política deixa de ser vista como uma espécie de ideal e é colocada sob a visão dedutiva acerca do caráter maléfico daqueles que o cercam, não em visão estrita que preza o julgamento antropológico, mas sim que até os considerados bons podem fazer coisas más e não deixarão de ser considerados bons por isso. Mesmo que a política moderna tenha criado inúmeras categorias, desde a tripartição dos poderes ao constucionalismo federativo, não se apresentou uma resposta adequada às diversas contradições nas formas de conceber um governo. Segundo o autor, em diálogos sobre os dez anos da República de Tito Lívio, justamente o conflito deixar de ser extraordinário e virar ordinário foi o que lhe conferiu longevidade a Roma, pois assim se abriu espaço para uma dinâmica social de aperfeiçoamento em que setores menos privilegiados podiam e incorporar o ordenamento e com isso expressar o conflito.

A soberania popular perpassa diretamente pela coerção, conforme o autor explana. É um erro perpassar pela história por trás das penas sem ressaltar sua função primordial de controle social e sua passibilidade como triunfo político que emana a *vitu*, pois assim

motiva-se uma conjuntura em que a aplicação penal é feita de forma tacanha e que flerta com o autoritário.

Conclusões:

A obra maquiaveliana é interpretada de forma equivocada porque muitas das suas interpretações ressaltam um suposto caráter apologético sem sequer fazer luz à inúmeras nuances e entrelinhas que o poder e sua compreensão possuem na sociedade. Não há exaltação, mas explanação de um jogo político que era contemporâneo a Maquiavel.

A ideia de clássico vem justamente porque um autor pré-moderno do Século XVI, é observado em muitos aspectos em *realpolitik* no Século XXI. Surgiram às crítica às penas, suas funções sociais de retribuir proporcionalmente um dano ocasionado pelo sujeito e após isso integrá-lo pacificamente na sociedade, mas nenhuma resposta que contradiga o caráter coercitivo ser vital para a manutenção de estado.

Para se elaborar boas políticas criminais, é vital entender duas coisas. A primeira, é que elas são feitas por falhas, sem a falha não há razão de ser tampouco de aprimoração. A segunda é, sem dúvida alguma, o próprio Direito Penal, mas não apenas a memorização manualesca de artigos e trâmites processuais, mas dimensionar o seu poder e como ele atinge pessoas dependendo de múltiplas questões transdisciplinares de modo a aplicá-lo com responsabilidade.

Maquiavel, dado as devidas proporções, ainda tem muito para ensinar sobre política e o modo como essa sustenta a coerção que norteia o penalismo e esse penalismo pode servir forma de sustentação política. É contraditório, pois, quanto mais o tempo passa e mais o pensamento do autor envelhece em tempo de publicação, menos parece se tornar indispensável.

Bibliografia:

AMES, José Luiz, **Transformações do significado de conflito na "História de Florença" de Maquiavel.** Kriterion *[online]*, Belo Horizonte, 2014, vol 55, n.129.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Filosofia Política**. Trad.: Carmen C. Varriale etal. 11ª Ed. Brasília: Ed. UNB, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

DE ARAÚJO, Thiago Celli. Diálogos em Filosofia Política. **Introcrim**, 2020. Disponível em <https://www.introcrim.com.br/dialogos> acesso em 06 de mai. de 2020

DIDEROT, Denis. D'ALAMBERT, Jean le Rond. **Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências, das artes e dos ofícios – Volume 4: Política.** Tradução Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta, Thomaz Kawauche. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

MAQUIAVEL, Nicolo. **O Príncipe.** Tradução e notas de Leda Beck. São Paulo: Martin Claret, 2012. – (Coleção a obra-prima de cada autor; 2).

MAQUIAVEL, Nicolo. **Comentários sobre a Primeira década de Tito Lívio.** Trad. de Sérgio Bath, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1994, 3ª ed.